



TRE / SC
PROTOCOLO

3187/2009
19/01/2009-15:43



**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES
FEDERAIS DE SANTA CATARINA**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Samir Claudino Beber, e ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, nesta capital, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Henrique Luiz Hartmann resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se as convenientes, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o TRESA, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED), e a CONVENIADA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;

II - estender aos servidores do TRESA e seus dependentes ou pensionistas, assim considerados os cônjuges, filhos, companheiros e enteados, a possibilidade de participar da programação de cursos oferecidos pela CONVENIADA, com concessão de desconto no valor das mensalidades.



§ 1º Serão igualmente beneficiários do presente Convênio os servidores ativos e inativos do TRESP, que já estejam matriculados em um dos cursos oferecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENIADA cumpre:

- a) conceder aos beneficiários do convênio (cláusula segunda, II) desconto de 10% (dez por cento) na taxa de inscrição e no valor das mensalidades de seus cursos, em especial do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Público;
- b) assegurar aos beneficiários que já sejam alunos da CONVENIADA os descontos previstos neste Convênio, a partir da data da sua vigência;
- c) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários do objeto deste instrumento;
- d) apresentar ao TRESP, sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso;
- e) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;
- f) indicar um representante para, juntamente com o representante do TRESP, acompanhar a execução do objeto do Convênio;
- g) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio, seja de que natureza forem, comunicando a eles, com antecedência de 30 (trinta) dias, eventual reajuste das mensalidades;
- h) dar ciência ao TRESP do calendário de atividades, bem como a programação de todas as suas atividades de extensão, tais como promoções culturais, palestras, conferências e seminários, cuja participação possa ser de interesse dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do TRESP e seus dependentes ou pensionistas;
- i) encaminhar publicação sua, periódica ou não, para a biblioteca do TRESP.

§ 1º. O desconto a que se refere a letra “a” do inciso I será majorado para 15%, especificamente no curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Público, na hipótese de inscrição de 10 (dez) ou mais beneficiários deste convênio para a mesma turma.





§ 2º. Os percentuais de desconto poderão ser alterados pela CONVENIADA mediante Termo Aditivo, de comum acordo com a CONVENIENTE.

II - Ao TRESA cumpre:

a) divulgar através de cartazes, periódicos, circulares ou outros expedientes de publicidade e/ou comunicação interna, as datas de inscrição nos cursos de Pós-graduação oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades para os servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas;

b) fornecer aos servidores ativos e inativos e seus dependentes ou pensionistas documento suficiente à comprovação da condição de beneficiário deste convênio;

c) informar à CONVENIADA eventual desligamento do servidor beneficiário do desconto, o que dará motivo ao cessamento do benefício;

e) acompanhar a execução do presente Convênio, através de representante designado;

f) encaminhar à CONVENIADA quaisquer reclamações relacionadas à execução do Convênio;

g) solicitar providências à CONVENIADA sempre que verificado irregular cumprimento das Cláusulas deste Convênio;

h) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESA, seja a que título for, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA todas as despesas decorrentes da seleção e matrícula dos beneficiários deste Convênio nos cursos, assim como a implantação e manutenção dos cursos.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições que forem estabelecidas por esta.





CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao TRESA não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

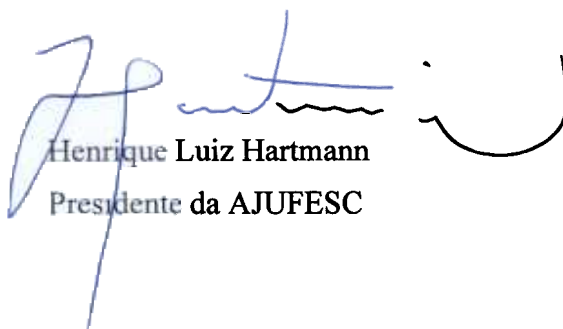
As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

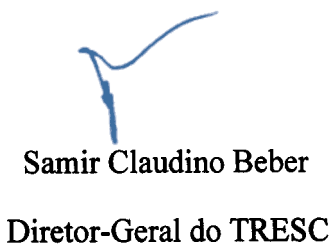
E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.





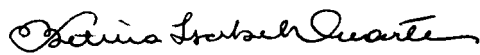
Florianópolis, 15 de janeiro de 2009.



Henrique Luiz Hartmann
Presidente da AJUFESC


Samir Claudino Beber
Diretor-Geral do TRESC

REFERENTE CONVENIO
TRESC X AJUFESC

Testemunhas:


Betina Isabel Duarte
PE 027 380 929-89


Alexandre R. Berchelt
CPF 88010261500